MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT E A EMPRESA xxxxx.

A Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, S/N, anexo ao Paço Municipal, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50, neste ato representado pelo Presidente Wanderley Cerqueira, portador da Matrícula Funcional nº 5237-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 252/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em regime de locação, de solução integrada de controle de acesso de pessoas e registro eletrônico de ponto na modalidade REP-P, compreendendo equipamentos, software em nuvem, licenciamento, instalação, adequações físicas, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças de reposição, destinada ao atendimento das

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - ÚNICO									
ITEM	**CÓDIGO TCE**	**CÓDIGO CATSER**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	272372-7	27430	Locação de Catraca de controle de acesso tipo pedestal, em aço inoxidável SUS304, braço rotativo, bidirecional, com braço que cai em emergência, em regime de locação mensal.	Unidade/ Mês cód.: 1	2	24	R$	R$	R$
2	892373	27430	Locação de Terminal de reconhecimento facial para controle de acesso, tela touch mín. 7", integrado às catracas do item 1, em regime de locação mensal	Unidade/ Mês cód.: 1	6	72	R$	R$	R$

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3	272372-7	27430	Locação de Catraca/passagem acessível PcD/PNE motorizada, braço oscilante, vão livre mín. 800 mm, abertura automática em queda de energia, em regime de locação mensal	Unidade/ Mês cód.: 1	2	24	R$	R$	R$
4	38408	27430	Locação de Coletor facial de registro eletrônico de ponto (integrado ao REP-P), tela touch mín. 4,3", em regime de locação mensal	Unidade/ Mês cód.: 1	1	12	R$	R$	R$
5	298497-0	26077	Licença de uso mensal (SaaS) do software único de gestão integrada de acesso e ponto em nuvem, incluindo REP-P registrado no INPI, atualizações, suporte e SLA	Mês cód.: 1092	1	12	R$	R$	R$

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6	428992-7	19631	Serviços de implantação, instalação, parametrização, migração de dados e treinamento.	Unidade cód.: 1	----	1	R$	R$	R$
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					**R$**				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Local e horário da prestação dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Castelo Branco, S/N. anexo ao Paço Municipal, Bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT.

3.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 07 horas às 13 horas (hora local).

3.2. Especificações Técnicas — Controle de Acesso

3.2.1. Catraca tipo pedestal (Item 1) — características mínimas:

3.2.1.1. Gabinete, tampa e braços em aço inoxidável SUS304, com espessura mínima de chapa de 1,2 mm, acabamento resistente à corrosão;

3.2.1.2. Tipo de passagem única, com braço rotativo (tripé), largura de passagem mínima de 550 mm e braço de aproximadamente 500 mm, em aço inoxidável com haste de no mínimo 38 mm de diâmetro, suportando carga vertical mínima de 40 kg na extremidade;

3.2.1.3. Funcionamento bidirecional configurável (entrada/saída controlada, entrada livre ou saída livre), com confirmação de passagem e time-out de liberação configurável na placa-mãe;

3.2.1.4. Sistema de braço que cai automaticamente em caso de queda de energia ou mediante sinal de emergência/alarme de incêndio (entrada de contato seco livre de tensão), liberando a rota de fuga;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.2.1.5. Mecanismo de alta performance com MCBF (ciclos médios entre falhas) mínimo de 2.000.000 (dois milhões) de ciclos e MTTR (tempo médio de reparo) máximo de 60 minutos;

3.2.1.6. Pictograma em LED embutido na tampa superior, indicando passagem liberada e passagem bloqueada, com sinalização sonora (beep) interna;

3.2.1.7. Recurso anti-carona (antipassback de passagem);

3.2.1.8. Comunicação com a placa-mãe por, no mínimo: 1 porta de alarme de incêndio, 1 porta RS485 e contatos secos para liberação de entrada e de saída;

3.2.1.9. Compatível com autenticação por biometria facial, biometria digital, cartão de proximidade ou QR Code, mediante leitor associado, quando previsto, e integração com o terminal de reconhecimento do item 2 e com o software único de gestão;

3.2.1.10. Taxa de fluxo mínima de 25 passagens por minuto (cartão) e 20 passagens por minuto (biometria);

3.2.1.11. Alimentação 110/220 Vca, 50/60 Hz, com fonte com saída em 12 Vcc; consumo máximo de 10 VA em espera e 40 VA em operação;

5.2.1.12. Nível de ruído inferior a 65 dB; grau de proteção mínimo IPX4; temperatura de operação de -20 °C a +70 °C; umidade de 0% a 85% (sem condensação); aplicação em ambiente interno ou externo coberto;

3.2.1.13. Disco de proteção do mecanismo contra poeira e respingos de água;

3.2.1.14. Dimensões aproximadas de 780 x 750 x 1000 mm (C x L x A), admitida variação de ±10%;

3.2.1.15. Entrega pré-montada, com instalação em piso plano, acabado e nivelado, a cargo da CONTRATADA;

3.2.1.16. Certificações do fabricante/produto: ISO 9001, ISO 14001 e CE ou FCC.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.2.2. Terminal de reconhecimento facial para controle de acesso (Item 2) — características mínimas:

3.2.2.1. Terminal de reconhecimento facial dedicado ao controle de acesso, instalado/integrado junto às catracas do item 1, comandando a liberação do giro mediante autenticação;

3.2.2.2. Tela sensível ao toque de no mínimo 7 (sete) polegadas, com resolução mínima de 600 x 1024 pixels;

3.2.2.3. Câmera com lente dupla de no mínimo 2 megapixels, grande angular (HFOV mínimo de 88°), com suporte a WDR e recursos de anti-falsificação facial (anti-spoofing), impedindo autenticação por fotos ou vídeos;

3.2.2.4. Reconhecimento facial com distância configurável de 0,3 m a 3 m, tempo de reconhecimento inferior a 0,2 segundo por usuário e taxa de precisão igual ou superior a 99%;

3.2.2.5. Detecção e reconhecimento de face com máscara;

3.2.2.6. Capacidade mínima de armazenamento: 20.000 faces, 10.000 biometrias digitais, 20.000 cartões e 150.000 eventos;

3.2.2.7. Leitor de cartão de proximidade padrão Mifare M1 (13,56 MHz) embarcado;

3.2.2.8. Comunicação TCP/IP (IPv4 e IPv6), rede cabeada 10/100/1000 Mbps auto-adaptável e Wi-Fi nativo 2,4 GHz (802.11 b/g/n); configuração via navegador web; suporte a protocolo aberto, API, SDK ou mecanismo de integração documentado que permita a comunicação integral e segura com a plataforma de gestão, admitidos protocolos tecnicamente equivalentes;

3.2.2.9. Interfaces mínimas: 2 entradas de alarme, 1 saída de alarme, RS-485, Wiegand, saída de bloqueio (relé de fechadura), botão de saída, entrada de contato de porta, tamper e USB;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.2.2.10. Capacidade de controlar até 2 portas/dispositivos mediante módulo de segurança de porta, inclusive com comunicação sem fio com o módulo;

3.2.2.11. Grau de proteção mínimo IP65; alimentação 12 Vcc/2 A; consumo máximo de 10 W; temperatura de operação de -30 °C a +60 °C;

3.2.2.12. Interface, menus e prompts de áudio no idioma Português (Brasil);

3.2.2.13. Integração nativa com o software único de gestão (item 5 deste TR), recebendo automaticamente da plataforma os cadastros faciais e as regras de permissão de acesso.

3.2.3. Catraca/passagem acessível PcD/PNE motorizada (Item 3) — características mínimas:

3.2.3.1. Passagem única e larga, com vão livre mínimo de 800 mm, destinada a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cadeirantes, gestantes, idosos e ao trânsito de volumes, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050;

3.2.3.2. Braço direcional oscilante com acionamento motorizado, eliminando a necessidade de contato físico do usuário, com operação suave e silenciosa e baixo consumo de energia;

3.2.3.3. Tempo de abertura/fechamento de aproximadamente 3 (três) segundos;

3.2.3.4. Sensor infravermelho instalado na parte inferior da passagem, para prevenção de acidentes com o movimento do braço (anticolisão);

3.2.3.5. Abertura automática da passagem em caso de queda de energia; adicionalmente, o braço deve permitir ser empurrado manualmente na direção de fuga durante falta de energia;

3.2.3.6. MCBF mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de ciclos;

3.2.3.7. LED indicador de status (espera, verificação bem-sucedida e acesso negado);

3.2.3.8. Gabinete em aço inoxidável SUS304 e tampa em acrílico;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.2.3.9. Autenticação integrada à mesma plataforma de gestão, por reconhecimento facial, cartão de proximidade e/ou impressão digital, conforme leitor associado;

3.2.3.10. Alimentação 110/220 Vca, 50/60 Hz; temperatura de operação de -15 °C a +60 °C; umidade de 20% a 93% (sem condensação); ambiente interno ou externo protegido;

3.2.3.11. Dimensões aproximadas do gabinete de 202 x 187 x 1109 mm (C x L x A), admitida variação de ±10%.

3.2.3.12. Certificações do fabricante/produto: CE ou FCC.

3.3. Especificações Técnicas — Registro Eletrônico de Ponto (REP-P):

3.3.1. Sistema de Registro Eletrônico de Ponto via Programa — REP-P (Portaria MTP nº 671/2021)

3.3.1.1. O sistema de ponto deverá operar na modalidade REP-P (Registro Eletrônico de Ponto via Programa), sendo compatível com coletores de dados, softwares e aplicativos capazes de receber e transmitir as marcações de ponto;

3.3.1.2. Possuir Certificado de Registro de Programa de Computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI referente ao sistema REP-P ofertado, acompanhado dos documentos e declarações de conformidade exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021.

3.3.1.3. Utilizar o número de CPF como identificador do trabalhador em todas as marcações, conforme a Portaria MTP nº 671/2021 e seus anexos;

3.3.1.4. Armazenar as marcações de ponto com código hash SHA-256 (ou superior), em banco de dados denominado Armazenamento de Registro de Ponto — ARP, com redundância, alta disponibilidade e confiabilidade;

3.3.1.5. Gerar o Arquivo Fonte de Dados — AFD nos layouts da Portaria MTP nº 671/2021;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.3.1.6. Assinar eletronicamente os arquivos AFD e os Comprovantes de Registro de Ponto do Trabalhador com certificado digital válido emitido por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil;

3.3.1.7. Emitir e disponibilizar o Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador após cada marcação, com envio automático por e-mail e por WhatsApp, além de consulta mediante login e senha individuais do servidor (portal/aplicativo);

3.3.1.8. O envio do comprovante por WhatsApp deverá ocorrer mediante integração oficial com a plataforma Meta/WhatsApp, diretamente ou por intermédio de provedor autorizado, vedadas soluções baseadas em automação do WhatsApp Web, robôs não oficiais ou mecanismos que contrariem as políticas da plataforma, observadas as regras de consentimento, finalidade, segurança da informação, rastreabilidade e proteção de dados pessoais, e deverá observar as diretrizes aplicáveis da plataforma e comprovar que o envio ocorre sem transferência indevida de dados a terceiros não autorizados, bastando o cadastro do número de telefone celular no registro do servidor para ativação automática do envio;

3.3.1.9. Manter sincronismo com a Hora Legal Brasileira (HLB) disseminada pelo Observatório Nacional (ON);

3.3.1.10. Atender integralmente às demais especificações e layouts da Portaria MTP nº 671/2021 aplicáveis ao REP-P.

3.3.2. Coletor facial de registro de ponto (Item 4) — características mínimas:

3.3.2.1. Coletor de marcação de frequência com reconhecimento facial por algoritmo de deep learning, integrado nativamente ao sistema REP-P e ao software único de gestão;

3.3.2.2. Tela LCD sensível ao toque (capacitiva) de no mínimo 4,3 polegadas, com resolução mínima de 272 x 480 pixels;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.3.2.3. Câmera com lente dupla de no mínimo 2 megapixels, grande angular, com recurso de anti-falsificação facial (anti-spoofing) que impeça registro por foto impressa ou exibida em celular;

3.3.2.4. Reconhecimento facial com distância de 0,3 m a 1,5 m, tempo inferior a 0,2 segundo por usuário e taxa de precisão igual ou superior a 99%; reconhecimento de face com máscara;

3.3.2.5. Capacidade mínima de armazenamento: 1.500 faces, 3.000 cartões e 150.000 eventos;

3.3.2.6. Leitor embarcado de cartão de proximidade padrão Mifare M1 (13,56 MHz);

3.3.2.7. Comunicação TCP/IP com rede cabeada 10/100 Mbps auto-adaptável e Wi-Fi nativo; configuração por interface web; suporte a protocolo aberto, API, SDK ou mecanismo de integração documentado que permita comunicação integral e segura com a plataforma de gestão, admitidos protocolos tecnicamente equivalentes.

3.3.2.8. Alimentação 12 Vcc/1 A ou PoE padrão IEEE 802.3at, permitindo instalação com um único cabo de rede;

3.3.2.9. Interfaces mínimas: RS-485, Wiegand, saída de relé, botão de saída, entrada de contato de porta, tamper e USB;

3.3.2.10. Sinalização visual e sonora de cada registro (confirmação de sucesso e de recusa), com prompts de áudio, atendendo às normas de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050);

3.3.2.11. Sistema operacional embarcado com interface no idioma Português (Brasil); sincronização automática de data e hora a partir da plataforma;

3.3.2.12. Grau de proteção mínimo IP65; temperatura de operação de -30 °C a +60 °C; umidade de 0% a 90% (sem condensação); instalação em parede, entregue instalado e apto para uso pela CONTRATADA;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.3.2.13. Cadastro facial realizado diretamente na plataforma em nuvem (upload de foto) com envio automático ao dispositivo, ou no próprio aparelho, com sincronização imediata com o sistema.

3.4. Software Único de Gestão Integrada — Acesso + Ponto (item 5)

3.4.1. A solução de software deverá ser ÚNICA, em nuvem (cloud), gerenciando de forma nativa, na MESMA PLATAFORMA, MESMO LOGIN e MESMA TELA, os dois cenários: (i) controle de acesso (catracas, passagens PcD e terminais faciais) e (ii) controle de ponto (REP-P e coletor de ponto). Não serão aceitas soluções compostas por dois softwares distintos, integrações por sincronismo de bases separadas ou telas/sistemas apartados para cada cenário.

3.4.2. Requisitos gerais da plataforma

3.4.2.1. Acesso 100% via navegador (web), sem instalação local, com design responsivo para computadores, tablets e smartphones;

3.4.2.2. Comunicação dos dispositivos no padrão IoT: os equipamentos devem se conectar diretamente ao software em nuvem, sem necessidade de software servidor local, configuração de NAT, redirecionamento de portas ou apontamento para IP fixo;

3.4.2.3. Operação em tempo real: registros de ponto e eventos de acesso efetuados em dispositivos conectados à internet devem ser exibidos imediatamente na plataforma, sem rotinas de sincronismo agendadas;

3.4.2.4. Cadastro único do servidor (chave primária pelo CPF): ao incluir a foto/face no cadastro, a plataforma deve enviá-la automaticamente a todos os dispositivos vinculados (catracas, terminais de acesso e coletor de ponto), sem intervenção manual;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.4.2.5. Gestão, por servidor e com um clique, dos dispositivos em que está autorizado (liberação e revogação de acesso por equipamento), com atualização automática dos equipamentos conectados;

3.4.2.6. Monitoramento do status (online/offline) de todos os dispositivos, com identificação por número de série;

3.4.2.7. Cadastro ilimitado de servidores e de CNPJs/unidades; armazenamento histórico por prazo indeterminado durante a vigência contratual.

3.4.2.8. Painel inicial (dashboard) unificado, em tempo real, contemplando no mínimo: pessoas trabalhando no momento, férias, afastamentos, folgas, faltas, solicitações pendentes de análise, total de registros de ponto do dia e listagem dos servidores com suas marcações e eventos de acesso do dia, com filtros por unidade/departamento/servidor;

3.4.2.9. Estrutura de organograma (níveis de gestão) com perfis de usuário e filtros de visualização por unidade/secretaria/departamento;

3.4.2.10. Trilha de auditoria (logs) das ações realizadas no ambiente administrativo, com rastreabilidade das alterações;

3.4.2.11. Módulo integrador com API aberta para integração com sistemas de folha de pagamento e demais sistemas do Legislativo;

3.4.2.12. Canal de atendimento integrado, incluindo suporte por atendentes e assistente com Inteligência Artificial para dúvidas e análises sobre os dados do sistema.

3.4.3. Módulo de controle de acesso (mesma tela)

3.4.3.1. Cadastro de grupos/hierarquias de acesso, vinculando servidores e visitantes aos dispositivos e catracas autorizados;

3.4.3.2. Definição de regras de acesso por faixa de horário e dias da semana;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.4.3.3. Registro e consulta de todos os eventos de passagem (quem, quando, em qual catraca/terminal e o sentido), com foto do momento da autenticação quando realizada por reconhecimento facial;

3.4.3.4. Relatórios de acessos por período, servidor, dispositivo e unidade, com exportação;

3.4.3.5. Comando remoto de liberação dos dispositivos pela plataforma, quando necessário;

3.4.3.6. Gestão de visitantes com cadastro simplificado e permissão temporária de acesso.

3.4.4. Módulo de gestão de ponto (mesma tela)

3.4.4.1. Cadastro ilimitado de jornadas/horários diários, com períodos de entrada e saída, exibição da carga horária somada e tolerâncias configuráveis para atrasos, faltas e horas excedentes (modos flexível, compensatório e rígido);

3.4.4.2. Cadastro de escalas semanais ou customizadas, com quantidade ilimitada de dias e limites parametrizáveis de horas excedentes;

3.4.4.3. Parametrização dos tipos de horas (normais, extras com percentuais distintos, adicional noturno com faixas e códigos contábeis próprios, faltas, atrasos e banco de horas), com código contábil por tipo de hora para integração com a folha de pagamento;

3.4.4.4. Banco de horas com múltiplas regras: validade em meses, quitação por competência, limites de acúmulo, conversão de saldos e saldo inicial por servidor;

3.4.4.5. Tratamento de jornadas que iniciam em um dia e terminam no dia seguinte, mantendo todas as marcações e cálculos em um único dia;

3.4.4.6. Espelho de ponto com todos os cálculos e totalizadores, disponível para gestores e para o próprio servidor;

3.4.4.7. Fluxo de solicitações de justificativas, abonos e ajustes de marcação pelo servidor (portal/aplicativo), com workflow de aprovação pelo gestor;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.4.4.8. Exportação de dados para a folha de pagamento em layout parametrizável e geração dos arquivos exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021 (AFD e demais);

3.4.4.9. Portal/aplicativo do servidor para consulta de comprovantes de registro, espelho de ponto e realização de solicitações;

3.4.4.10. Notificações automáticas de comprovante de registro por e-mail e WhatsApp, conforme descrito no Termo de Referência.

3.5. Requisitos técnicos de segurança da solução

3.5.1. A solução ofertada deverá atender aos requisitos técnicos de segurança abaixo, cuja implementação poderá decorrer de controles da desenvolvedora do software ou de recursos da infraestrutura de nuvem contratada, cabendo à licitante, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pelo atendimento perante o CONTRATANTE:

3.5.2. Criptografia dos dados em trânsito (TLS 1.2 ou superior) e em repouso, alcançando obrigatoriamente os templates biométricos faciais e demais dados pessoais sensíveis;

3.5.3. Coleta e registro do consentimento do titular no momento do cadastro, com informação prévia, clara e específica sobre a finalidade do tratamento dos dados biométricos, nos termos do art. 11 da LGPD;

3.5.4. Anonimização parcial do nome e do CPF nas informações exibidas no display dos equipamentos instalados em áreas de circulação, de modo a impedir a identificação do titular por terceiros;

3.5.5. Segmentação de rede e proteção por firewall do ambiente de hospedagem, com restrição de acessos administrativos;

3.5.6. Processo contínuo de gestão de vulnerabilidades, com varreduras periódicas e aplicação tempestiva de correções (patches);

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.5.7. Monitoramento e centralização de registros de eventos (logs) com capacidade de correlação e detecção de incidentes (SIEM), preservando a rastreabilidade das ações;

3.5.8. Rotinas automatizadas de backup com redundância geográfica e testes periódicos de restauração, assegurando a recuperação dos dados em caso de indisponibilidade;

3.5.9. Hospedagem dos dados em data centers localizados em território nacional ou, quando no exterior, em país que assegure grau de proteção compatível com a LGPD;

3.5.10. Controle de acesso administrativo com autenticação em múltiplos fatores (MFA) e perfis de permissão segregados;

3.5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento de contingência para falha de reconhecimento facial, indisponibilidade de equipamento, impossibilidade temporária ou permanente de utilização da biometria ou necessidade de atendimento inclusivo, mediante cartão, código individual, registro assistido ou outro mecanismo seguro, auditável e não discriminatório, preservando a continuidade dos serviços e os direitos dos usuários.

3.5.12. A solução deverá permitir parametrizar prazos de retenção e descarte de dados pessoais e biométricos conforme a finalidade do tratamento, obrigações legais, normas internas e orientações da Câmara Municipal. Encerrada a finalidade ou o vínculo que justifique o tratamento, os dados deverão ser eliminados, anonimizados ou devolvidos, conforme determinação do controlador, mantendo-se registro auditável das operações realizadas.

3.6. Instalação, implantação, parametrização e treinamento (item 6)

3.6.1. CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, insumos e serviços necessários à implantação da solução, incluindo cabeamento elétrico e lógico a partir dos pontos disponibilizados pela CONTRATANTE, fixação dos equipamentos, instalação de canaletas, conectores, suportes, fontes de alimentação e demais

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

adequações civis de pequeno porte indispensáveis ao funcionamento do objeto, sem ônus adicional a Contratante.

3.6.2. Caberá à CONTRATANTE indicar e disponibilizar os pontos de energia elétrica e de rede a partir dos quais serão executadas as instalações, observadas as condições identificadas na vistoria técnica ou na documentação disponibilizada pela Administração.

3.6.3. Prazo máximo de implantação: 30 (trinta) dias corridos a contar do envio da autorização de fornecimento, incluindo parametrização completa do sistema (jornadas, escalas, tipos de horas, organograma, regras de acesso) conforme a legislação vigente e as normas internas do Legislativo e treinamento;

3.6.4. A parametrização será executada pelos técnicos da CONTRATADA, acompanhada por servidores indicados pelo CONTRATANTE;

3.6.5. Cadastramento inicial (importação) dos servidores e captura/importação das faces, com distribuição automática aos dispositivos;

3.6.6. Treinamento de utilização do sistema, presencial, na fase de implantação, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abrangendo todos os perfis de usuários: administradores do sistema, gestores de RH, gestores de unidade/departamento e operadores, contemplando tanto o módulo de controle de acesso quanto o módulo de gestão de ponto (cadastros, regras de acesso, jornadas, escalas, tratamento do espelho, workflow de justificativas, relatórios e exportações para a folha);

3.6.7. Orientação de uso para os servidores quanto ao registro de ponto, à passagem pelas catracas, ao recebimento dos comprovantes (e-mail/WhatsApp) e à utilização do portal/aplicativo do servidor (consultas e solicitações), podendo ser realizada em sessões coletivas presenciais e/ou por material audiovisual;

3.6.8. Fornecimento de material de apoio em português (Brasil): manuais/apostilas, videoaulas e base de conhecimento acessível a partir da própria plataforma;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.6.9. Treinamentos de reciclagem e de novos usuários durante toda a vigência contratual, na modalidade remota, ilimitados e sem custo adicional; e, mediante solicitação do CONTRATANTE, ao menos 1 (um) treinamento presencial adicional por ano de vigência, sem custo adicional, inclusive quando houver atualização relevante do sistema ou substituição da equipe do órgão;

3.6.10. Emissão de lista de presença e certificado de participação para os usuários treinados;

3.6.11. Emissão de Termo de Aceite de Implantação ao final, condicionado ao pleno funcionamento integrado (acesso + ponto) da solução.

3.6.12. O pagamento do item correspondente aos serviços de implantação ficará condicionado à conclusão integral da implantação da solução, à validação e homologação pela Administração, ao cumprimento de todas as etapas previstas no cronograma de implantação e ao recebimento pelo Fiscal do Contrato.

3.6.13. Todos os custos relacionados à implantação, deslocamentos, hospedagens, alimentação, transporte, equipamentos, licenças, ferramentas, mão de obra, parametrizações, treinamentos, testes e suporte estarão incluídos no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

3.6.14. A contratada deverá entregar, em meio digital, documentação técnica e operacional da solução, incluindo manuais dos equipamentos, manual do administrador, Datasheets, manual do usuário, arquitetura básica da solução, requisitos de rede, matriz de perfis e permissões, procedimentos de backup e restauração, procedimento de contingência, política de atualização, contatos de suporte e orientações de segurança para operação pela Câmara Municipal.

3.7. Manutenção, SLA, peças de reposição e suporte técnico

3.7.1. Central de atendimento (help desk)

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de suporte (help desk) com abertura de chamados por telefone, WhatsApp, e-mail e portal web, informados na proposta de preços;

3.7.1.2. Cada chamado deverá receber número único de protocolo, registrando solicitante, local, data/hora, descrição, andamento com previsões e status, e descrição da solução aplicada;

3.7.1.3. Horário mínimo de atendimento: dias úteis, das 07h às 17h (hora local);

3.7.1.4. O suporte remoto será ilimitado e sem custo adicional durante toda a vigência contratual; quando o problema não puder ser solucionado remotamente, a CONTRATADA realizará atendimento presencial nas dependências do CONTRATANTE, sem custo adicional, observados os prazos estabelecidos na tabela de Níveis de serviço (SLA).

3.7.1.5. Será admitida a prestação de assistência técnica presencial por empresa local credenciada ou subcontratada pela CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

3.7.2. Níveis de serviço (SLA)

Severidade	Descrição	Início Atendimento Remoto	Atendimento Presencial (se necessário)	Prazo de Solução
CRÍTICA	Solução totalmente indisponível; catraca travada impedindo a circulação; REP-P sem	1 hora útil	8 horas	12 horas

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Severidade	Descrição	Início Atendimento Remoto	Atendimento Presencial (se necessário)	Prazo de Solução
	registrar marcações; perda de dados			
ALTA	Funcionalidade essencial degradada; equipamento isolado inoperante ou offline com contingência disponível	2 horas úteis	24 horas	48 horas
MÉDIA	Falha que não impede a operação; erro em relatório ou cálculo pontual	8 horas úteis	3 dias úteis	5 dias úteis
BAIXA	Dúvidas, ajustes de parametrização, melhorias	1 dia útil	quando necessário	Conforme cronograma aprovado

3.7.2.1. Quando a solução definitiva não puder ser concluída no prazo previsto, a CONTRATADA deverá implantar solução de contingência capaz de restabelecer a operação, sem prejuízo da obrigação de correção definitiva.

3.7.2.2. O descumprimento do prazo de solução ou contingência acarretará glosa de 1% do valor mensal do respectivo item por ocorrência crítica, limitada a 10% da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.7.2.3. Disponibilidade mínima mensal do software em nuvem: 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), excetuadas manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;

3.7.2.4. O descumprimento reiterado dos prazos de SLA sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo de glosa proporcional na fatura mensal.

3.7.3. Manutenção preventiva e corretiva

3.7.3.1. Manutenção preventiva presencial nas catracas e equipamentos, com periodicidade mínima semestral, contemplando limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, testes dos sensores, do modo de emergência e das sinalizações, com emissão de relatório técnico de cada visita;

3.7.3.2. Manutenção corretiva ilimitada, incluída no valor da locação, abrangendo mão de obra, deslocamentos e peças;

3.7.3.3. Todas as atualizações de software (corretivas, legais e evolutivas) deverão ser disponibilizadas sem custo adicional durante a vigência, mantendo a solução aderente à legislação (inclusive alterações da Portaria MTP nº 671/2021 e do eSocial).

3.7.4. Peças de reposição e equipamentos de contingência

3.7.4.1. A CONTRATADA deverá manter estoque de peças de reposição originais e compatíveis com todos os equipamentos ofertados durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para o CONTRATANTE (regime de locação com manutenção integral);

3.7.4.2. Equipamento que não puder ser reparado no local deverá ser substituído por outro de características iguais ou superiores em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, mantendo-se a continuidade da operação;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.7.4.3. Em caso de substituição definitiva, a CONTRATADA responsabiliza-se pela reconfiguração completa do equipamento e pela sanitização/descarte seguro dos dados eventualmente armazenados no equipamento retirado, em conformidade com a LGPD.

3.7.5. Suporte avançado e atendimento dedicado ao órgão

3.7.5.1. A CONTRATADA designará, na assinatura do contrato, um analista/gerente de atendimento DEDICADO ao órgão, com nome, telefone, WhatsApp e e-mail de contato direto, responsável pelo relacionamento, pelo acompanhamento dos chamados e pela articulação interna das demandas do CONTRATANTE;

3.7.5.2. Canal prioritário de atendimento para o gestor/fiscal do contrato e para a equipe de RH, com tratamento preferencial em relação à fila comum de suporte;

3.7.5.3. Estrutura de suporte em níveis (N1 — atendimento e dúvidas de utilização; N2 — análises técnicas e parametrizações; N3 — desenvolvimento/fabricante), com escalonamento automático dos chamados não solucionados no nível inferior, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

3.7.5.4. Acompanhamento assistido do fechamento do ponto: nos 3 (três) primeiros fechamentos mensais após a implantação, a CONTRATADA acompanhará ativamente a apuração e o encerramento da competência, com técnico disponível em canal direto, garantindo a correta geração do espelho, dos arquivos legais e da exportação para a folha;

3.7.5.5. Suporte por acesso remoto assistido (com autorização e acompanhamento do CONTRATANTE) para diagnóstico e correção, e atendimento presencial nas dependências do órgão sempre que o problema não puder ser solucionado remotamente, sem custo adicional, nos prazos estabelecidos na tabela de Níveis de serviço (SLA);

3.7.5.6. Reuniões periódicas de acompanhamento, no mínimo trimestrais (presenciais ou por videoconferência, a critério do CONTRATANTE), com apresentação de relatório

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

gerencial contendo chamados abertos e encerrados, cumprimento do SLA, disponibilidade da plataforma e plano de melhorias;

3.7.5.7. Comunicação proativa: a CONTRATADA comunicará previamente as manutenções programadas e, de imediato, quaisquer incidentes que afetem a disponibilidade ou a segurança da plataforma, incluindo os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD;

3.7.5.8. Suporte especializado em legislação de ponto: orientação funcional sobre a aplicação da Portaria MTP nº 671/2021, do eSocial e das normas internas do órgão na parametrização do sistema, durante toda a vigência.

3.8. Requisitos e Segurança e Privacidade

3.8.1. A solução tecnológica deverá atender aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais necessários à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações processadas, observando a legislação vigente e as melhores práticas aplicáveis à Administração Pública.

3.8.2. Segurança da Informação

2.8.2.1. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações tratados pela solução contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, indisponibilidade, vazamento, sequestro, corrupção ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.8.2.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – Controle de acesso por usuário, perfil e níveis de permissão;

II – Autenticação individual dos usuários, vedado o compartilhamento de credenciais;

III – Utilização de conexões seguras mediante protocolo HTTPS/TLS ou tecnologia equivalente;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV – Criptografia dos dados em trânsito e, sempre que tecnicamente aplicável, dos dados armazenados;

V – Registro de logs de autenticação, acessos, operações, alterações cadastrais e demais eventos relevantes, permitindo a rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários;

VI – Mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos, códigos maliciosos e demais ameaças à segurança da informação;

VII – Gerenciamento seguro das credenciais de acesso;

VIII – Monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica.

3.8.3. Proteção de Dados Pessoais

3.8.3.1. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

5.8.3.2. Os dados processados permanecerão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do contrato.

3.8.3.3. A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis e demais informações de acesso restrito aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, permanecendo essa obrigação mesmo após o encerramento do contrato.

3.8.3.4. No tratamento dos dados pessoais decorrentes da execução contratual, a Câmara Municipal de Várzea Grande – MT atuará na condição de Controladora, e a Contratada na condição de Operadora, nos termos dos arts. 5º, incisos VI e VII, e 39 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a realizar o tratamento dos dados exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios, direitos dos titulares, medidas técnicas e administrativas de

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

segurança, confidencialidade e demais obrigações previstas na legislação aplicável, sendo vedada a utilização, compartilhamento ou tratamento dos dados para finalidade diversa daquela expressamente autorizada pela Contratante ou prevista em lei.

3.8.4. Controle de Acesso

3.8.4.1. A solução deverá permitir:

I – Gerenciamento de usuários;

II – Definição de perfis de acesso;

III – Concessão, alteração e revogação de permissões;

IV – Bloqueio automático de usuários inativos ou por tentativas sucessivas de autenticação inválida, quando configurado pela Administração.

3.8.5. Auditoria e Rastreabilidade

3.8.5.1. A solução deverá manter trilhas de auditoria (logs) que permitam identificar, no mínimo:

I – Usuário responsável pela operação;

II – Data e horário da ocorrência;

III – Funcionalidade acessada;

IV – Inclusão, alteração ou exclusão de registros;

V – Autenticações realizadas;

VI – Demais eventos relevantes para fins de auditoria.

3.8.5.2. Os registros deverão permanecer disponíveis durante todo o período de retenção definido pela Administração e poderão ser consultados sempre que necessário para auditorias, fiscalização contratual ou apuração de incidentes.

3.8.6. Continuidade e Recuperação

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.8.6.1. A Contratada deverá manter mecanismos destinados à continuidade da operação da solução, incluindo rotinas de backup, recuperação de dados, redundância dos componentes críticos e procedimentos de recuperação em caso de falhas, garantindo a preservação da integridade das informações.

3.8.7. Incidentes de Segurança

3.8.7.1. A Contratada deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou privacidade das informações tratadas, adotando imediatamente todas as medidas necessárias para contenção, mitigação dos impactos e restabelecimento da normalidade dos serviços.

3.8.7.2. A Contratada responderá pelos danos decorrentes de falhas de segurança, tratamento inadequado de dados, descumprimento da legislação aplicável ou inobservância das obrigações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções.

3.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

3.9.1. A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, processos, sistemas, códigos, credenciais, bancos de dados, configurações, registros eletrônicos e demais informações de qualquer natureza a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução do contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

3.9.2. É vedado à Contratada, a seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores, divulgar, reproduzir, compartilhar, copiar, utilizar, comercializar, disponibilizar a terceiros ou dar qualquer destinação diversa daquela prevista no contrato às informações obtidas durante a execução dos serviços, independentemente de sua classificação quanto ao grau de sigilo.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.9.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento, rescisão ou extinção do contrato, enquanto as informações não se tornarem públicas por meios legítimos ou enquanto subsistirem obrigações legais de proteção.

3.9.4. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), bem como as normas internas de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados adotadas pela Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

3.9.5. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá adotar medidas adicionais de segurança, inclusive quanto ao controle de acesso de seus profissionais, utilização de credenciais, proteção de mídias, equipamentos e informações, bem como comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, perda, vazamento, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados relacionados ao objeto da contratação.

3.9.6. Como condição para a execução contratual:

I – O representante legal da Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Confidencialidade, constante do Anexo III deste Termo de Referência.

3.9.7. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade ou das normas de segurança da informação sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

3.10. Especificação da garantia do serviço

3.10.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.10.2. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA responderá pela garantia integral da solução, abrangendo equipamentos, licenças, atualizações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição e substituição de componentes, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.10.3. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade por vícios, defeitos, falhas de segurança ou danos relacionados aos serviços executados durante sua vigência.

3.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.11.1. Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de sua extinção, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem qualquer ônus adicional, a íntegra das bases de dados completa (incluindo AFDs e espelhos), documentos eletrônicos, anexos, registros históricos, configurações, parametrizações e demais informações produzidas ou armazenadas durante a execução contratual, em formato aberto, estruturado, interoperável e amplamente utilizado, incluindo, no mínimo, os formatos CSV, SQL, XML e JSON, de forma a permitir a migração, importação e utilização dos dados por outra solução tecnológica, sem perda de informações, integridade, consistência ou rastreabilidade.

3.11.2. A fase de transição compreenderá, no mínimo, as seguintes obrigações:

I – Disponibilizar à Administração, sem qualquer ônus adicional, toda a base de dados produzida durante a execução contratual, em formato aberto, estruturado e amplamente utilizado pelo mercado, preservando sua integridade, consistência, relacionamentos e histórico;

II – Fornecer dicionário de dados, layouts, estruturas das tabelas, relacionamentos, documentação técnica necessária à correta interpretação das informações e demais elementos indispensáveis à migração dos dados para outra solução tecnológica;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III – Prestar apoio técnico à Administração durante o processo de transição, inclusive esclarecendo dúvidas relacionadas à estrutura dos dados, parametrizações e procedimentos necessários à migração das informações;

IV – Manter a solução plenamente operacional durante o período de transição, até a efetiva substituição da solução ou o encerramento definitivo dos serviços, observado o prazo estabelecido pela Administração;

V – Remover, após autorização formal da Administração, cópias dos dados armazenados em sua infraestrutura, ressalvadas aquelas cuja manutenção seja exigida por disposição legal, contratual ou ordem judicial;

VI – Entregar declaração formal de que os dados da Administração não permanecerão armazenados ou acessíveis após a conclusão da transição, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3.11.3. A Contratada não poderá impor restrições técnicas, contratuais, financeiras ou operacionais que dificultem ou impeçam a migração dos dados ou a substituição da solução tecnológica pela Administração.

3.11.4. Todos os procedimentos de exportação, disponibilização e entrega das bases de dados deverão preservar a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade das informações, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.11.5. A Contratada deverá prestar todo o suporte técnico necessário ao processo de extração, exportação e migração dos dados para eventual nova solução tecnológica, sem impor restrições técnicas, limitações de acesso, bloqueios tecnológicos ou qualquer outro mecanismo que dificulte ou inviabilize a portabilidade das informações pertencentes à Contratante.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.11.6. Os custos decorrentes das atividades de transição previstas nesta cláusula deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

3.11.7. A conclusão da transição será formalizada mediante termo de aceite emitido pela fiscalização do contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula.

3.11.8. A acessibilidade ao banco de dados doravante gerado pelo sistema contratado deverá continuar acessível mesmo depois do término do contrato, por no mínimo 03 (três) meses, cuja disponibilidade exigida é apenas para consulta.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Preposto

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.5.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

4.6. Rotinas de Fiscalização

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.6.11. O fiscal e seu substituto serão designados por ato que expressamente identifique o contrato a ser fiscalizado, suas partes e o objeto, o que deverá ser publicado nos locais de publicação oficiais em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, nos termos do art. 160 da Resolução nº 03/2025.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.2.3. Será admitida, exclusivamente, a subcontratação dos **serviços de assistência técnica presencial e da hospedagem da solução tecnológica em infraestrutura de computação em nuvem (Cloud Computing)**, desde que o ambiente atenda integralmente aos requisitos técnicos, de disponibilidade, desempenho, segurança da informação, proteção de dados e continuidade dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.2.4. A subcontratação da hospedagem não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo responsável, perante a Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pelos níveis mínimos de serviço (SLA), pela disponibilidade da solução, pela integridade, confidencialidade e segurança das informações, bem como pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

5.2.5. É vedada a subcontratação das demais parcelas do objeto contratual, especialmente aquelas relacionadas ao licenciamento da solução, implantação, instalação, migração e conversão de dados, parametrização, customizações, integrações, treinamento, atualizações legais e tecnológicas e demais serviços especializados não permitidos neste Termo de Referência.

5.2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica, e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), acrescido do valor de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), referente aos serviços de implantação, instalação, parametrização, migração de dados e treinamento, cuja execução ocorrerá em parcela única, perfazendo o valor global da contratação de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), considerando o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as regulamentações adotadas pela Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2. Não produziu os resultados acordados,

7.1.3. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.1.4. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.2.3.1. O pagamento dos serviços mensais de locação, licenciamento, suporte e manutenção somente será iniciado após o aceite definitivo da implantação e a efetiva disponibilização da solução.

7.2.3.2. O serviço de implantação, instalação, parametrização e treinamento será pago após sua conclusão e emissão do respectivo Termo de Aceite.

7.2.3.3. Caso o início da operação ocorra no curso do mês, o primeiro pagamento mensal será calculado proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado.

7.2.3.4. O faturamento dos serviços mensais será realizado ao final de cada período, observadas as condições dos itens anteriores. O primeiro e o último faturamento serão calculados proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização da solução.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.2.4. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.2.4.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor;

7.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a comunicação formal do fiscal do contrato.

7.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.2.10.1. Receber a Nota Fiscal dos serviços prestados, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.10.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.10.4. Emitir documento do gestor autorizando os procedimentos de liquidação e pagamento;

7.2.10.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 170, §1º da Resolução nº 03/2025.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar;

VI) Os dados bancários; e

VII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da art. 170 da Resolução nº 03/2025.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral da Câmara de Várzea Grande para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;

9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.1.4.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.1.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATADO se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

14.2. O CONTRATADO declara, por livre manifestação, não estar envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

14.3. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

14.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14.5. O CONTRATADO se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

14.6. O descumprimento pelo CONTRATADO das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o CONTRATADO, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

15.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.7.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto:

15.8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.8.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.8.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I) Fonte de Recursos: 500

II) Elemento de Despesa: 3.3.90.40

III) Projeto Atividade: 2001

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro do Estado de Mato Grosso em Várzea Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Várzea Grande - MT, xx de xxxxx de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira
Presidente
Representante legal do CONTRATANTE

NOME
EMPRESA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

Assinatura: _____

2 - Nome: _____

Assinatura: _____

Autenticar documento em https://varzeagrande.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300033003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.